

Projeto de Lei nº 211 /2022
Deputado(a) Jeferson Fernandes

Institui o “Dia da Polícia Penal” no Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 9271-0100/22-3)(Tramitação Conclusiva CECDCT)

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Polícia Penal" no Estado do Rio Grande do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º. O “Dia da Polícia Penal”, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2022.

Deputado(a) Jeferson Fernandes